LEI Nº 1.933/2023.

"Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Rio Pomba, MG, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, com as seguintes competências:

I – Deliberar sobre a Política de Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Formular recomendações e orientações às instituições e órgãos públicos afins;

III - As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - Formular e encaminhar propostas junto à administração municipal, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

V - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da assistência social, saúde, habitação, transporte, educação e outras;

VI - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VII - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Aprovar seu Regimento Interno.

§1º. As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º. O Conselho fica vinculado administrativamente a Secretaria de Assistência Social, a qual compete apoiar e atender as necessidades estruturais ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º- Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias,

assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras secretarias e demais órgãos da administração municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da administração municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3°- Esta lei, segue o conceito de pessoa com deficiência contido no Decreto n° 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n° 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999, e regulamentações posteriores.

Art. 4°- O Conselho Municipal estrutura-se de:
I - conferências dos direitos da pessoa com deficiência;
II - assembleia geral (ordinárias ou extraordinárias);
III - mesa diretora;
IV – comissões e grupos de trabalho;
V - secretaria executiva

Art. 5°- A Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência é instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos Membros do Conselho e de seus Suplentes.

Art. 6°- Será realizada reunião ordinária, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência.

Art. 7°- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de seis (06) membros, sendo 03 (três) titulares e seus suplentes, representando o poder público municipal, e 03 (três) titulares e seus suplentes, representando a sociedade civil.

I - representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:
a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – representação da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes:
a) 01 (um) representante da APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais;

b) 01 (um) representante da indústria e do comércio;
c) 01 (um) representante do GAARP – Grupo de Apoio aos Autistas de Rio Pomba.

Art. 8°- A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1° Secretário;
IV - 2° Secretário;

Art. 9°- À Mesa Diretora competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1° A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todos os membros que compõem com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2° As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas a participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 10. Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:

I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - participar da programação geral do Conselho;

III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 11. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 13. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

Art. 14. Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Os conselheiros titulares e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pelas entidades relacionadas no inciso II do art. 7º desta Lei, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 17. Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Caberá ao Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 26 de Dezembro de 2023
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 26 de Dezembro de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação